



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1605268/2022
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS)
ASSUNTO	Ad Referendum - Diretrizes Curriculares Nacionais

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1514/2022

Aprova a Deliberação *ad referendum* nº 008/2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 30 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do CAU/RS pelo art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 56 e 151, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a urgência de encaminhamento do tema, conforme debate iniciado na 135ª Reunião Plenária Ordinária, de 26 de agosto de 2022; e

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS nº 055/2022, de 1 de setembro de 2022, que encaminhou proposta de ajustes às novas Diretrizes Curriculares Nacionais.

DELIBEROU por:

- 1 Aprovar e homologar a Deliberação *ad referendum* nº 008/2022 (Anexo I);
- 2 Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Flores Santos, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marisa Potter, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Rafael Artico e Silvia Monteiro Barakat; e 06 (seis) ausências, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Débora Francele Rodrigues da Silva, Letícia Kauer, Magali Mingotti, e dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 30 de setembro de 2022.

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA
Vice-Presidente do CAU/RS



136ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1514/2022 - Protocolo nº 1605268/2022

Nome	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. Alexandre Couto Giorgi	X			
2. Ana Paula Schirmer dos Santos				X
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
5. Débora Francele Rodrigues da Silva				X
6. Deise Flores Santos	X			
7. Fábio Müller	X			
8. Fausto Henrique Steffen	X			
9. Gislaine Vargas Saibro	X			
10. Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
11. Letícia Kauer				X
12. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	X			
13. Magali Mingotti				X
14. Márcia Elizabeth Martins	X			
15. Marisa Potter	X			
16. Nubia Margot Menezes Jardim	X			
17. Orildes Tres	X			
18. Rafael Ártico	X			
19. Rinaldo Ferreira Barbosa				X
20. Rodrigo Spinelli				X
21. Sílvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 136****Data: 30/09/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1514/2022 – Ad Referendum - Diretrizes Curriculares Nacionais.****Resultado da votação:** Favoráveis (15) Ausências (06) total (21)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretaria da Reunião: Josiane Cristina Bernardi Presidente da Reunião: Andréa Larruscáhim Hamilton Ilha**



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ANEXO I – Deliberação Plenária DPO-RS nº 1514/2022



PROCESSO	SICCAU nº 1605268/2022
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Diretrizes Curriculares Nacionais
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 008/2022	

Aprova, *ad referendum* do Plenário, a apresentação de recomendações de ajustes à nova minuta das Diretrizes Curriculares Nacionais.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 56, 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais são essenciais para a elaboração das Manifestações Técnicas acerca dos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e a crucial relevância das DCN atualizadas e ampliadas para a qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo no país;

Considerando a Deliberação nº 077/2019 CEF-CAU/BR que enviou proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo à Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA debate e encaminhamento no XXXVII ENSEA/XX CONABEA, realizado entre 12 a 15 de novembro de 2019;

Considerando a Resolução nº de 210, de 24 de setembro de 2021 que altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a qual dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, especificamente no artigo 2º, que estabelece como áreas de atuação, aquelas adquiridas na formação do profissional;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1383/2021 que homologou Nota Pública do CAU/RS quanto ao Ensino Remoto Emergencial e a retomada da interatividade presencial no Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhada ao CAU/BR através do Protocolo SICCAU nº 1433257/2022;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1421/2022 que homologou Nota Conjunta do CAU/RS, CAU/SC e CAU/PR quanto ao Enfrentamento do Ensino à Distância em Arquitetura e Urbanismo, encaminhada ao CAU/BR através do Protocolo SICCAU nº 1488688/2022.

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1447/2022 que encaminhou ao CAU/BR, solicitação de retomada das discussões sobre as novas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), a partir do anexo da Deliberação nº 077/2019 – CEF-CAU/BR, protagonizando os debates e o encaminhamento ao MEC (Ministério da Educação), bem como das justificativas que embasam a imediata necessidade de atualização das DCN;

Considerando o Ofício 027/2022 do deste Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas, que encaminhou ao CAU/BR, proposições no sentido de colaborar com a busca pela resolução da situação do Ensino Superior em Arquitetura e



Urbanismo no Brasil, dentre as quais, “alinhlar e criar agenda junto à CEF-CAU/BR e ao CEAU-CAU/BR no sentido de dar início à revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, com envolvimento das entidades relacionadas, bem como das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF e das Instituições de Ensino;

Considerando a protocolização de Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo aprovada em abril 2022, no XXXVIII ENSEA – Encontro Nacional sobre Ensino de Arquitetura e Urbanismo e XXI CONABEA – Congresso da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, pela Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA, a partir da proposta já homologada em 2019, junto ao Conselho Nacional de Educação.

RESOLVE, AD REFERENDUM:

1. Apresentar recomendações de ajustes à nova minuta das Diretrizes Curriculares Nacionais, constante no anexo desta deliberação;
2. Cientificar o CAU/BR da necessidade de complementação do documento encaminhado ao MEC, nos termos do anexo, requerendo que o Conselho Federal faça o acompanhamento de sua aprovação em conjunto com as demais entidades profissionais;
3. Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação;
4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2022.

 Assinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA
SILVA:60092955053
2022.09.02 17:40:09 -03'00'

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**ANEXO – Deliberação Plenária *ad referendum* nº 008/2022****PROPOSTA DE DCN APROVADA EM ABRIL 2022**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo a serem observadas na organização, no desenvolvimento e na avaliação do referido curso, no âmbito dos sistemas de ensino superior do País.

Parágrafo único: Os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ser ministrados exclusivamente na modalidade presencial, devendo a carga horária ser ministrada 100% presencial.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo definem, em âmbito nacional, os princípios, os fundamentos, as condições e os procedimentos da formação de Arquitetos e Urbanistas e devem ser aplicadas aos projetos políticos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo ofertados pelas instituições de ensino superior do País.

Art. 3º A Arquitetura, a qualidade socioambiental dos espaços, o Urbanismo, a organização do território e as paisagens naturais e urbanas são questões vitais de interesse público, e constituem patrimônio cultural coletivo.

Art. 4º A Arquitetura e o Urbanismo tratam das condições de habitabilidade de todos os lugares nos quais as atividades humanas ocorrem, e têm papel importante na saúde das populações. Todo espaço, seja interno ou externo, pode contribuir para a mitigação ou para a disseminação de crises sanitárias e, portanto, deve ser tratado como um espaço de saúde, cujo projeto deve ser concebido e realizado com a consciência de que pode promover o bem-estar ou pôr em risco a saúde e a vida das pessoas.

Art. 5º A Arquitetura e o Urbanismo constituem área de conhecimento próprio e utilizam conhecimentos dos campos das ciências exatas, contemplando os domínios teóricos e práticos dos campos da física, da matemática, da estatística e da tecnologia de informação aplicados à Arquitetura e ao Urbanismo; das ciências humanas e sociais, contemplando os fatores sociais, econômicos, históricos, políticos, culturais, ambientais, geracionais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, psicológicos e comportamentais determinantes na compreensão da produção do espaço e na concepção da Arquitetura e do Urbanismo; das ciências ambientais, contemplando os princípios da sustentabilidade socioambiental, da recuperação ambiental e da conservação energética; das ciências dos materiais, contemplando impactos socioambientais e ciclos de vida dos materiais aplicados à Arquitetura e ao Urbanismo; das artes, contemplando a influência dos diversos tipos de manifestação artística na concepção e na produção da Arquitetura e do Urbanismo; dos saberes produtivos, eruditos e vernaculares, contemplando experiências no enfrentamento dos desafios cotidianos e de longo prazo na produção de espaços coletivos e autônomos e na preservação ambiental.

Art. 6º A Arquitetura e o Urbanismo são disciplinas que envolvem o estudo, a pesquisa, a inovação, a concepção, o planejamento, a execução, a gestão e o gerenciamento de projetos de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Arquitetura da Paisagem, Desenho da Paisagem, Preservação do Patrimônio Cultural, Natural e Construído, Urbanismo, Desenho Urbano, Planejamento Urbano e Planejamento Regional, em diversas escalas.



Art. 7º O projeto de Arquitetura e de Urbanismo constitui-se em um processo intelectual e criativo baseado no conhecimento da realidade e na experiência crítica, como ação transformadora e constituição do devir, cuja finalidade precípua é melhorar a vida individual, coletiva e pública.

1.PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 8º Os componentes curriculares do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão ser claramente estabelecidos e constar do projeto político pedagógico do Curso, o qual abrangerá, sem prejuízo de outros aspectos que o tornem consistente:

- I.clara concepção curso, com suas peculiaridades, eu currículo pleno e sua operacionalização;
- II.objetivos gerais, condições de oferta e vocação do curso, considerando a inserção institucional e regional;
- III.perfil desejado do formando, considerando as características locais e regionais;
- IV.descrição de competências e habilidades e de conteúdos que as contemplam;
- V.formas de realização da interdisciplinaridade, modos de integração entre teoria e prática e indicação das metodologias de ensino-aprendizagem;
- VI.modos de incentivo à pesquisa e à extensão;
- VII.concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII.concepção e composição das Atividades Complementares de Graduação;
- IX.regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho Final de Graduação;
- X.incorporação de tecnologias de informação de comunicação;
- XI.especificação de infraestrutura de laboratórios, ateliês e salas de projetos, instalações para pesquisas e estudos avançados, canteiros experimentais de obras, e bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, com disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações;
- XII.formas de registro, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem;
- XIII.modos de integração entre graduação, pós-graduação e residência profissional, quando houver;
- XIV.estatégias de atualização continuada dos docentes; e
- XV.estatégias de atualização para atendimento a novas demandas e novas possibilidades do campo profissional.

2.PERFIL DO FORMANDO

Art. 9º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem como objetivo a formação do Arquiteto e Urbanista com habilitação única, apto para a atuação profissional nas diversas áreas e nos diferentes níveis de complexidade da Arquitetura e do Urbanismo e para a pesquisa e para a ensino de Arquitetura e Urbanismo como área de conhecimento próprio.

Art. 10º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deve assegurar uma formação científica, artística, ética, política, generalista, humanista, crítica, reflexiva, democrática e laica, embasada nos Direitos Humanos e na responsabilidade técnica e social, contribuindo para a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, da estreita relação entre teoria e prática e da vivência de diversas realidades.

3.COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Art. 11º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes com responsabilidade técnica, artística e social que compreendam, pelo menos:

XVI.o conhecimento dos aspectos filosóficos, antropológicos, históricos, sociológicos,geográficos e econômicos relevantes e do espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente natural e construído;

XVII.o conhecimento da história das artes, da estética e das diversas formas de manifestações artísticas capazes de influenciar a análise, a síntese, a concepção e a prática da arquitetura, do urbanismo e da arquitetura da paisagem;

XVIII.os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e da arquitetura da paisagem, considerando a produção do espaço no contexto social, cultural, político e econômico, para a reflexão crítica, a pesquisa e a fundamentação da prática projetual;

XIX.as habilidades de desenho e expressão tridimensional, o domínio da geometria e de outros meios de expressão e representação para suas aplicações em todas as fases do projeto;

XX.o domínio dos instrumentais de informática para tratamento e modelagem da informação de projeto para a concepção, a expressão, a representação, a experimentação e a fabricação aplicadas à arquitetura, ao urbanismo e à arquitetura da paisagem;

XXI.a compreensão das questões que envolvem o projeto da paisagem e do ambiente e a avaliação dos impactos socioambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável, à preservação, conservação, e recuperação ambiental e à garantia à vida;

XXII.os conhecimentos especializados para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e ambiental;

XXIII.as habilidades e competências necessárias e os conhecimentos especializados para conceber projetos e executar obras de arquitetura, urbanismo e arquitetura da paisagem em todas as suas escalas, de modo a incorporar as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, de ergonomia, e de acessibilidade e mobilidade dos usuários;

XXIV.a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio do projeto estrutural para conceber e elaborar projetos e executar obras de arquitetura, de urbanismo e de arquitetura da paisagem;

XXV.os conhecimentos especializados de técnicas e sistemas construtivos, de instalações e equipamentos prediais, de organização de obras e canteiros e de infraestrutura urbana, considerando a redução dos impactos negativos socioambientais advindos do desempenho e do ciclo de vida dos materiais empregados;

XXVI.o entendimento das variáveis bioclimáticas e das demandas de habitabilidade econforto humano e o domínio das técnicas geradoras de eficácia acústica, lumínica e energética para aplicação em projetos de arquitetura, de urbanismo e de arquitetura da paisagem;

XXVII.o domínio de metodologias, técnicas e tecnologias referentes ao patrimônio cultural (de acordo com o Art. 216 da CF1988), para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação, revalorização, requalificação e reutilização de edifícios, conjuntos edificados, conjuntos paisagísticos, sítios urbanos, cidades e regiões. Deve-se considerar como patrimônio cultural todas as contribuições oriundas tanto dos povos originários, das pessoas escravizadas, dos imigrantes, assim como da metrópole colonizadora;

XXVIII.o domínio de metodologias e técnicas de pesquisa para compreensão, análise e proposição em arquitetura, urbanismo e arquitetura da paisagem;

XXIX.o conhecimento de técnicas e metodologias para análise, concepção, implementação e gestão de projetos e planos de sistemas de infraestrutura urbana, mobilidade e gestão urbana e demais intervenções nos espaços urbano, metropolitano e regional

XXX.as habilidades, as competências e os conhecimentos especializados para elaborar, executar e interpretar estudos topográficos com os recursos de geoprocessamento, aerofotogrametria e fotointerpretação necessários à organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo e de arquitetura da paisagem;

XXXI.o domínio de metodologias e técnicas necessárias para o planejamento, a gestão, coordenação, a compatibilização e o monitoramento de processos de projetos desenvolvidos por equipes multidisciplinares, desde sua concepção até seus estudos depós-ocupação;

XXXII.o domínio de metodologias e técnicas e os conhecimentos específicos para planejar, gerir, coordenar e executar obras de arquitetura e de urbanização;

XXXIII.o domínio de metodologias e técnicas para elaborar relatórios e pareceres técnicos nas áreas de arquitetura, urbanismo e arquitetura da paisagem;

XXXIV.o conhecimento de tecnologias de informação e comunicação em suas diferentes formas, para aplicação nas relações interpessoais, pautado pela interação, participação, colaboração e diálogo, tendo em vista o bem-estar do indivíduo e da sociedade.

4.CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 12º Os conteúdos curriculares do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão se basear nos seguintes princípios:

I.respeito aos direitos humanos e sociais;

II.valorização da qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e da qualidade material do ambiente construído, suas condições de habitabilidade, manutenção e durabilidade;

III.uso responsável da tecnologia incorporando necessidades sociais, culturais, estéticas, econômicas, ambientais e de segurança dos espaços e das comunidades;

IV.busca da sustentabilidade social, cultural e econômica do ambiente construído e natural, a partir da compreensão do papel central das formas de ocupação do território e da exploração dos recursos naturais no comprometimento da viabilidade da vida no planeta;

V.valorização e preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como

VI.responsabilidade e patrimônio coletivos;

VII.valorização e respeito ao pluralismo e à diversidade cultural.

Art. 13º Os conteúdos curriculares devem ser organizados em dois núcleos e trabalho final de graduação, recomendando-se sua interpenetrabilidade e as possibilidades de incorporação de tecnologias e inovações inerentes ao desenvolvimento do campo profissional:

I.Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação, composto por campos do saber que forneçam o necessário embasamento para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo, integrado por Artes, Estética e História das Artes, Estudos Sociais e Econômicos, Filosofia e Antropologia Cultural, Desenho e meios de expressão e representação, Informática aplicada à Arquitetura, ao Urbanismo e à Arquitetura da Paisagem; Processos e Ferramentas de Modelagem Digital e Física; Estudos das relações entre ambiente e comportamento;

II.Núcleo de Conhecimentos Profissionais, composto por campos do saber destinados à caracterização da identidade profissional do Arquiteto e Urbanista, constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Arquitetura da Paisagem; Projeto de Arquitetura; Projeto de Arquitetura de Interiores; Projeto de Urbanismo; Projeto de Arquitetura da Paisagem; Projeto e Planejamento Urbano, Regional e Metropolitano; Planos e Projetos Ambientais; Infraestrutura Urbana; Mobilidade e Acessibilidade; Tecnologia da Construção; Gestão de Obras; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Desempenho e Segurança das Edificações; Desenho Universal; Teoria, Projeto e Técnicas de Restauro e Conservação do Patrimônio Cultural Edificado; Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica; Topografia; Gestão de Projetos, Processos e Técnicas em Arquitetura e Urbanismo; Ética e Prática Profissional;

III. Trabalho Final de Graduação.

Art. 14º Os conteúdos de Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Arquitetura da Paisagem compreendem o estudo crítico das condições socioeconômicas e culturais de produção do espaço habitado pela atividade humana, e devem enfatizar as diversas influências culturais na formação do espaço brasileiro e latino-americano, abordando a história e a cultura portuguesa, africana e indígena e dos povos imigrantes.

Art. 15º Os conteúdos de Projeto de Arquitetura, Projeto de Arquitetura de Interiores, Projeto de Urbanismo e Projeto de Arquitetura da Paisagem compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos ao espaço construído, etapas e processos projetuais de elaboração de programas de necessidades, concepção, expressão e representação, estudos, definição de processos e técnicas construtivas, detalhamentos e soluções executivas para obras de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Urbanismo, Arquitetura da Paisagem ; e os processos projetuais, a partir do entendimento da cadeia produtiva da construção civil e das necessidades da sociedade, devem incorporar as exigências culturais, econômicas, estéticas, simbólicas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, de ergonomia, e de acessibilidade e mobilidade dos habitantes.

Art. 16º Os conteúdos de Planejamento e Projeto Urbano, Regional e Metropolitano compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos aos fenômenos urbanos, estudos, interpretações, análises, proposições, concepções, metodologias, processos e técnicas para o planejamento a gestão físico territorial do espaço urbano, metropolitano e regional. Metodologias e técnicas de regularização fundiária e urbanística.



Art. 17º Os conteúdos de Planos e Projetos Ambientais compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos à recuperação, preservação e incremento do ambiente natural e urbano; estudo e avaliação dos impactos socioambientais; concepção e proposições, metodologias, processos e técnicas de recuperação e manejo ambiental.

Art. 18º Os conteúdos de Infraestrutura Urbana, Resíduos Sólidos, Mobilidade e Acessibilidade compreendem os estudos, interpretações, proposições, concepções, metodologias, processos, técnicas e soluções executivas para os sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, mobilidade e acessibilidade.

Art. 19º Os conteúdos de Tecnologia da Construção e Sistemas Estruturais compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos dos sistemas construtivos e estruturais no campo da Arquitetura, do Urbanismo e do Arquitetura da Paisagem empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção, na avaliação de desempenho, no reconhecimento de patologias e sua recuperação, na manutenção, na qualidade e na provisão de elementos e produtos de construção, levando em conta o impacto socioambiental da produção, do uso e do descarte dos materiais e estruturas.

Art. 20º Os conteúdos de Gestão de Obras compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos empregados na supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; na direção de obras e serviços técnicos; na execução, fiscalização e condução de obras, instalações e serviços técnicos.

Art. 21º Os conteúdos de Conforto Ambiental e desempenho do espaço construído compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos e os experimentos laboratoriais relativos à habitabilidade e ao conforto humano nos ambientes; estudos, concepções e proposições para assegurar condições de habitabilidade e conforto, e a eficiência lumínica, térmica e acústica das edificações e dos espaços públicos respeitando as características ambientais locais; a busca por tecnologias e alternativas de redução do consumo de água, de energia e de recursos naturais no enfrentamento da emergência climática.

Art. 22º Os conteúdos de Desempenho e Segurança das Edificações compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos às condições de segurança na construção, no uso e na manutenção dos edifícios; estudos, proposições, projetos e especificações para assegurar condições de segurança contra incêndio e pânico e a prevenção de riscos, sob todas as suas formas, nas edificações.

Art. 23º Os conteúdos de Desenho Universal compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos à percepção, ao entendimento e às possibilidades para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, objetivando projetar e adaptar espaços que atendam às necessidades dos usuários de forma universal.

Art. 24º Os conteúdos de Teoria, Projeto e Técnicas de Restauro e Conservação do Patrimônio Cultural compreendem o entendimento dos processos de constituição e preservação da memória, o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos ao patrimônio cultural, o domínio de metodologias, técnicas e tecnologias para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação, revalorização, requalificação e reutilização de edifícios, conjuntos edificados, ruínas, conjuntos paisagísticos, paisagens, sítios urbanos, cidades e regiões.

Art. 25º Os conteúdos de Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica compreendem a elaboração de programas de necessidades, estudos, concepções, definição de processos e técnicas construtivas, detalhamentos e soluções executivas para obras de Habitação de

Interesse Social; metodologias de planejamento e projeto colaborativos a partir do entendimento da produção social do espaço urbano e da cadeia produtiva da construção civil, técnicas, aspectos regulatórios e estudos econômicos voltados para a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Art. 26º Os conteúdos de Topografia compreendem a elaboração e a interpretação de levantamentos topográficos e cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de arquitetura da paisagem, fotointerpretação, geoprocessamento, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto.

Art. 27º Os conteúdos de Gestão de Projetos, Processos e Técnicas em Arquitetura e Urbanismo compreendem o entendimento das relações de trabalho na cadeia produtiva da construção civil, o conhecimento e a aplicação de normas e técnicas relativas ao espaço natural e construído, a compatibilização de projetos e o processo técnico, econômico, ambiental, político e social capaz de integrar recursos e ações para a produção de resultados.

Art. 28º Os conteúdos de Ética e Prática Profissional compreendem o entendimento das relações éticas no campo do trabalho e o conjunto organizado dos conhecimentos sobre a prática profissional, modos de organização do trabalho, responsabilidades e obrigações para com a sociedade e para com a comunidade profissional, considerando o papel social da Arquitetura e do Urbanismo. O arquiteto e urbanista deverá promover a produção de espaços acolhedores e seguros para todos os segmentos da população, independentemente de classe social, etnia, identidade de gênero, idade, condição física e orientação sexual, além de eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas sempre que possível.

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR / PEDAGÓGICA

Art. 29º O conteúdo dos núcleos de conhecimento deverá ser disposto, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

- I. aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras programadas como parte do trabalho didático regular;
- II. aulas práticas, produção em ateliê e espaços destinados às atividades projetuais;
- III. experimentação e fabricação em laboratórios e canteiros de obras, elaboração de modelos e protótipos, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;
- IV. viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, conjuntos históricos, unidades de conservação do patrimônio natural, cidades e regiões que ofereçam questões de interesse;
- V. visitas a obras e canteiros de obras, levantamento em campo de edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com gestores, grupos sociais e comunidades;
- VI. pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e arquitetura da paisagem e produção de inventários e bancos de dados;
- VII. projetos de pesquisa e de extensão;
- VIII. atividades extensionistas vinculadas aos conteúdos curriculares;
- IX. experiências em escritórios modelo de arquitetura e urbanismo, ateliês universitários de extensão e núcleos de práticas de projetos serviços à comunidade, relacionadas com as atribuições profissionais da área e sob supervisão de docente arquiteto e urbanista, dedicadas preferencialmente a ações de assessoria técnica a comunidades e grupos sociais; e



X. participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Parágrafo único O projeto político-pedagógico do Curso deverá demonstrar claramente, tendo em vista o perfil desejado do egresso e as relações entre teoria e prática, como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional do Arquiteto e Urbanista.

Art. 30º O projeto pedagógico do Curso deverá prever em sua organização curricular:

I. uso de metodologias ativas de ensino com critérios coerentes de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e participação do estudante no processo de construção e difusão do conhecimento;

II. uso de metodologias de ensino presencial voltadas ao desenvolvimento das capacidades crítica, criativa e propositiva e da autonomia intelectual;

III. uso de metodologias projetuais de ateliê, presenciais e investigativas, para os conteúdos de Projeto de Arquitetura, Projeto de Arquitetura de Interiores, Projeto de Urbanismo, Projeto de Arquitetura da Paisagem, Planejamento e Projeto Urbano, Regional e Metropolitano, Planos e Projetos Ambientais, Planos e Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural Construído, Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica, sem prejuízo de outros conteúdos considerados adequados a tal metodologia;

IV. estratégias e dinâmicas pedagógicas que possibilitem situações de reflexão e prática presenciais sobre a participação e a colaboração popular no planejamento e na gestão democrática dos espaços naturais e construídos;

V. diversificação dos cenários de ensino e aprendizagem, possibilitando ao estudante vivenciar presencialmente a realidade profissional, a organização do trabalho em Arquitetura e Urbanismo e as práticas interprofissionais colaborativas;

VI. possibilidades de flexibilização curricular que se coadunem com a busca de inovação inerente ao campo da Arquitetura e do Urbanismo, sem perda do conhecimento essencial ao exercício da profissão;

VII. uso de tecnologias de informação e comunicação viabilizando o acesso digital e comunicacional e a interatividade entre docentes, discentes e comunidades externas, assegurando o acesso a materiais e a recursos didáticos e propiciando experiências diferenciadas de aprendizagem;

VIII. apoio ao estudante contemplando ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, apoio psicopedagógico, participação em centros acadêmicos, incentivo aos intercâmbios nacionais e internacionais, mobilidade acadêmica e ações inovadoras.

6. ESTÁGIO

Art. 31º O Estágio é componente curricular indispensável à formação do arquiteto e urbanista, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, e visa ao aprendizado e à consolidação das competências próprias da atividade profissional.

Art. 32º O Estágio Obrigatório é conteúdo curricular obrigatório, requisito para aprovação e obtenção de diploma, com carga horária mínima de 360 horas, regido por regulamento próprio definido pela Instituição.

Art. 33º O projeto pedagógico do Curso poderá incluir nas atividades de formação o estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional e acrescido à carga horária regular.

Art. 34º Os Estágios obrigatório e não obrigatório deverão ter acompanhamento efetivo pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios e chancelado por professor coordenador de estágio do Curso.

Art. 35º O termo de compromisso celebrado entre a Instituição de Ensino e a concedente do estágio deverá indicar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso.

Art. 36º A Instituição de Ensino poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo estudante em ambientes profissionais, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto político-pedagógico do curso e compreendam o atendimento às atribuições profissionais estabelecidas.

Art. 37º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 38º A Instituição deverá emitir regulamentação própria contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização e diretrizes para celebração dos convênios de estágio.

7. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO

Art. 39º As atividades complementares de graduação são componentes curriculares enriquecedoras e implementadoras do perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do estudante, considerando também as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, cursos e projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, disciplinas oferecidas por outras instituições de educação, além de participação comprovada em atividades extracurriculares como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, viagens de estudo e visitas técnicas.

§ 2º As atividades complementares devem corresponder a no máximo 3% (três por cento) da carga horária total do curso, e devem ser distribuídas entre diferentes tipos de atividades.

§ 3º As atividades complementares devem ser validadas por instância própria, cabendo à Instituição aprovar o correspondente regulamento.

§ 4º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio obrigatório.

8. PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 40º O projeto pedagógico do Curso deve demonstrar em seus componentes curriculares, de modo inequívoco, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, considerando-as como inseparáveis e indispensáveis à formação para a prática da função social do Arquiteto e Urbanista e à inserção da academia no conjunto da sociedade.

§ 1º Os incentivos à pesquisa e à extensão devem considerar a diversidade de campos inerentes à educação do Arquiteto e Urbanista e contemplar as demandas efetivas de natureza econômica, social,

cultural, política e ambiental, convergindo para a promoção da cidadania, da inclusão e do desenvolvimento social;

§ 2º as atividades, programas e projetos de extensão devem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de horas do curso orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de pertinência social;

§ 3º a integração entre ensino, pesquisa e extensão, assim como a curricularização desta última, deverá estar expressa nos projetos políticos pedagógicos do Curso.

9. TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO

Art. 41º O Trabalho Final de Graduação é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano ou semestre de estudos, após a integralização dos componentes curriculares relativos ao núcleo de conhecimentos profissionais, centrado em determinada área teórico-prática de formação profissional, como consolidação das metodologias de pesquisa e projetuais, configurando atividade de síntese e integração de conhecimento, e observará os seguintes preceitos:

- I. ter como objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso à atuação profissional;
- II. ser trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais, com abordagem teórico-prático e elaboração propositiva;
- III. ser desenvolvido sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes arquitetos e urbanistas do curso, segundo critérios da Instituição, com atendimento de forma individual;
- IV. atender à carga horária mínima de orientação semanal individual e presencial de 1 hora aula; e
- V. ser avaliado por uma comissão que inclui, obrigatoriamente, a participação de arquiteto(s) e urbanista(s) não pertencente(s) ao próprio curso, cabendo ao examinando a defesa presencial do TFG perante essa comissão.

Parágrafo único A Instituição deverá emitir regulamentação própria contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

10. INFRAESTRUTURA (ATELIÊS, LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA)

Art. 42º O processo de ensino-aprendizagem no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo exige estreita interação entre teoria e prática, e deve ser estruturado a partir das práticas em ateliê e laboratórios e no diálogo direto e presencial entre professor e aluno.

Art. 43º Para atingir os objetivos e o desenvolvimento pleno dessas Diretrizes, o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de Conforto ambiental, Instalações prediais, Maquetes, modelagem e fabricação digital, Materiais e técnicas construtivas, Topografia e geoprocessamento, Ateliês e salas de projetos, Instalações para pesquisas e estudos avançados, Canteiros experimentais de obras e Bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações.

§ 1º Os laboratórios e ateliês deverão estar equipados com instrumentos e equipamentos necessários e prever espaços para respectivas aulas teóricas.

§ 2º Deverá ser previsto o acesso à utilização de computadores, equipamentos de mídia, modelagem e fabricação digital.

§ 3º Os laboratórios citados no caput do artigo poderão ser compartilhados, desde que garantido o acesso dos docentes e discentes.

11. COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE

Art. 44º A Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deve ser exercida exclusivamente por docente arquiteto e urbanista.

Art. 45º As coordenações e supervisões de Estágio, Atividades Complementares de Graduação, Pesquisa e Extensão devem ser exercidas por docente arquiteto e urbanista ou de áreas afins.

Art. 46º Os docentes do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ter qualificação acadêmica e experiência profissional em suas áreas de atuação específica, como requisito mínimo para ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade.

Art. 47º A qualificação e a capacitação docente devem ser estimuladas pela Instituição, tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino e a construção coletiva da função social dos professores, através de estratégias de mobilidade acadêmico-profissional, cooperação e capacitação de profissionais por meio de redes nacionais e internacionais.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 48º O Projeto pedagógico do Curso deverá prever processos de acompanhamento e avaliação que considerem:

I. sistema de avaliação do aprendizado dos estudantes claramente definido nas descrições dos componentes curriculares, baseando-se nas competências, habilidades, atitudes e conhecimentos curriculares desenvolvidos, com informações sistematizadas e acessíveis.

II. procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, que possibilitem o desenvolvimento e a autonomia do estudante de forma contínua e efetiva, com mecanismos que garantam sua natureza formativa e resultem em ações concretas para a melhoria da aprendizagem;

III. mecanismos de autoavaliação periódica do Curso que envolvam a comunidade acadêmica, e que resultem em ações para o contínuo aprimoramento das práticas pedagógicas; e

IV. incorporação das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso

13. DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 49º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo terá carga horária mínima e referencial de 3.600 (três mil e seiscentas) horas dedicadas exclusivamente aos componentes curriculares definidos nestas DCN, integralização mínima em cinco anos, e deve ser oferecido na modalidade presencial, tendo em vista as características da profissão e a natureza do saber da Arquitetura, do Urbanismo e da Arquitetura da Paisagem, que demandam como fundamental a vivência das relações interpessoais, e cuja produção inadequada pode apresentar risco à vida e à saúde dos usuários.



§ 1º Na carga horária definida acima, exceta-se o estágio curricular, as atividades complementares a Extensão Universitária **e as disciplinas institucionais**.

§ 2º As atividades de ateliê, em laboratório e em canteiros experimentais, de orientação e supervisão de estágio, de orientação de Trabalho Final de Graduação e de pesquisa e práticas de extensão devem ser obrigatoriamente presenciais.

§ 3º As atividades extensionistas devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso e, de acordo com a Resolução 7 (MEC/CNE/CES) de 18/12/2018, se inserem nas seguintes modalidades: programas; projetos; cursos e oficinas; eventos e prestação de serviços, inclusive programas institucionais e de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§ 4º Devem ser previstos no mínimo 10% da carga horária total do curso em disciplinas de caráter extensionista e/ou atividades de extensão.

§ 5º As atividades de ateliê devem corresponder a, no mínimo, 40% da carga horária total do curso.

§ 6º O projeto pedagógico do Curso deverá prever a proporção máxima de 1 professor para 15 estudantes nos conteúdos práticos e de ateliê, e 1 professor para 45 alunos nos conteúdos teóricos.

Art. 50º Nenhum conteúdo curricular pode ser ministrado **-totalmente** à distância.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo são obrigatórias em âmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior deverão implantá-las em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º As IES poderão promover a aplicação integral ou proporcional das DCN de Arquitetura e Urbanismo aprovadas nesta Resolução aos cursos iniciados no prazo previsto no caput deste artigo e regidos pelas DCN de Arquitetura e Urbanismo, editadas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010.

§ 2º Os cursos iniciados após o prazo mencionado no caput deste artigo se submeterão integralmente às DCN de Arquitetura e Urbanismo aprovadas nesta Resolução.

Art. 52º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.